



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS CABEDELO/PB**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2014
PROCESSO Nº 23170.000868.2014-67**

FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, DECRETO Nº 3.555, DE 8 DE AGOSTO DE 2000, DECRETO Nº 5.450, DE 31 DE MAIO DE 2005, DECRETO Nº 7.174, DE 12 DE MAIO DE 2010, INSTRUÇÃO NORMATIVA MPOG/SLTI Nº 2, DE 30 DE ABRIL DE 2008, INSTRUÇÃO NORMATIVA MPOG/SLTI Nº 4, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2010, LEGISLAÇÃO CORRELATA E SUAS ALTERAÇÕES.

DATA DE ABERTURA: 03 de outubro de 2014

HORÁRIO DE ABERTURA: 14h 00min.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

A União, por intermédio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – Campus Cabedelo, mediante o Pregoeiro, designado pela Portaria nº 108, de 16 de setembro de 2014, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicados fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, conforme descrito neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá à Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no DOU de 18 de julho de 2002, ao Decreto n.º 3.555, de 8 de agosto de 2000, publicado no DOU de 9 de agosto de 2000, que regulamentam a modalidade de Pregão, ao Decreto n.º 3.722, de 9 de janeiro de 2001, publicado no DOU de 10 de janeiro de 2001, ao Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005, ao Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, à Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, ainda, no que couber, à Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008, alterada pela Instrução Normativa nº 3 de 16 de outubro de 2009, e à Instrução Normativa nº 4, de 12 de novembro de 2010, ambas do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e, subsidiariamente, à Lei n.º 8.666, de 21 de julho de 1993 e às demais exigências contidas neste Edital e em seus Anexos.

1 - OBJETO

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de tecnologia da informação para prover a instalação e o funcionamento de um circuito de dados dedicado (link), para o provimento de acesso à Internet com velocidade mínima de 20 (vinte) Mbps full duplex, a partir da rede corporativa do IFPB Campus Cabedelo, de acordo com as condições e especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

2 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar deste Pregão:

- a) Empresas que não estejam sob regime de falência, concordata, dissolução, liquidação e não suspensas do direito de licitar e contratar com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - Campus Cabedelo;
- b) Empresas não penalizadas na forma do Art. 28º, do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005 e do Art. 7º da Lei nº 10.520/2002;
- c) Empresas não declaradas inidôneas por quaisquer órgãos/entidades públicas Federais, Estadual ou Municipal;
- d) Empresas isoladamente, não reunidas em consórcio;
- e) Empresas CADASTRADAS NO SICAF, verificadas através de consultas on line, no dia e hora determinado para a licitação, abrangendo os níveis de cadastramento de I, II, III, IV e VI, conforme o art. 8º da IN nº 02, de 11 de outubro de 2010;
- f) Empresas credenciadas perante o órgão provedor do sistema eletrônico, ou seja, Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- g) Poderão participar desta licitação todas as empresas que se enquadrem dentro das normas estabelecidas neste edital, independentemente de sua condição de enquadramento, como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- h) Empresas que não estejam punidas por cometer infrações ambientais nos termos do art. 71, 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1.998.

3 - CREDENCIAMENTO

3.1 - As empresas interessadas em participar do certame deverão providenciar previamente o credenciamento perante a Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, provedor do Sistema Eletrônico, no site www.comprasnet.gov.br.

3.2 - O Credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.3 - O Credenciamento dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

3.4 - O uso da senha de acesso pela LICITANTE é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, Campus Cabedelo qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5 - O Credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da LICITANTE ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

4 - PROPOSTA DE PREÇOS

4.1 - A Proposta de Preços deverá ser elaborada em formulário específico (Anexo III) e

encaminhada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, contendo as seguintes informações:

- a) razão social, número de inscrição no CNPJ, endereço, telefone, fax e endereço eletrônico da LICITANTE;
- b) valores expressos em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, onde estejam incluídas todas as despesas inerentes ao fornecimento e instalação do LINK ora licitado, incluso roteador configurado, obrigações fiscais e demais encargos, conforme consta no **Termo de Referência**, anexo I deste Edital;
- c) informação do prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias. Na falta de tal informação será considerado aceito o prazo citado nesta alínea;
- d) declaração expressa de estarem incluídos nos preços propostos, todos os custos e despesas de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto desta licitação. Na falta de tal declaração será considerada como inclusa nos preços toda e qualquer despesa;
- e) declaração expressa da garantia da disponibilidade mínima dos serviços contratados 99% (noventa e nove por cento) mês, sete dias da semana e vinte e quatro horas do dia;
- f) indicação do nome e número do banco, agência e conta corrente. Na falta de tal informação, a Administração poderá solicitá-la em outro momento.

4.2 - A LICITANTE deverá apresentar preço unitário e total, correspondente ao LINK instalado, condição esta indispensável para julgamento.

4.3 - O Pregoeiro poderá, caso julgue necessário, solicitar maiores esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos.

5 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.1 - A LICITANTE deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.1.1 - A declaração falsa, relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação de que trata este subitem, sujeitará a LICITANTE às sanções previstas no item 10 deste Edital.

5.1.2 - Para habilitação neste Pregão Eletrônico, a empresa interessada deverá estar cadastrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, com os níveis de cadastramento de I, II, III, IV e VI, conforme o art. 8º da IN nº 02, de 11 de outubro de 2010.

5.2 - Caso a licitante vencedora esteja cadastrada no SICAF, apenas no nível I, Credenciamento, deverá apresentar, ainda, os seguintes documentos:

Habilitação Jurídica:

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor da LICITANTE, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) inscrição do ato constitutivo em cartório de registros de pessoas jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

c) registro comercial, no caso de empresa individual, conforme exigência do inciso II do art. 28 da Lei n.º 8.666/93;

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

Regularidade Fiscal:

e) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

f) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, conforme o caso, relativa à sede ou domicílio da LICITANTE;

g) prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal de acordo com o disposto no art. 29, inciso III, da Lei n.º 8.666/93, dentro do prazo de validade;

h) certificado de regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei n.º 8.036, de 11 de maio de 1990, devidamente atualizado;

i) Certidão Negativa de Débito - CND relativa às contribuições sociais, fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, devidamente atualizada, em atenção ao § 3º, artigo 195 da Constituição Federal e à Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991;

Qualificação Econômico-Financeira:

j) certidão negativa de falência ou concordata, ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da LICITANTE nos termos do inciso II, artigo 31 da Lei n.º 8.666/93 com validade não anterior a 90 (noventa) dias da data prevista da abertura do presente certame;

k) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, com base nos parâmetros definidos a seguir, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, conforme inciso I, artigo 31 da Lei n.º 8.666/93;

k.1) comprovação da boa situação econômico-financeira da LICITANTE será demonstrada com base nos seguintes parâmetros:

Índice de Liquidez Geral (LG), com valor superior a 1, onde:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG = -----

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Índice de Solvência Geral (SG), com valor superior a 1, onde:

Ativo Total

SG = -----

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Índice de Liquidez Corrente (LC), com valor superior a 1, onde

Ativo Circulante

LC = -----

Passivo Circulante

k.2) as LICITANTES que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um), em qualquer dos índices calculados do balanço patrimonial da LICITANTE (comprovação de boa situação financeira prevista no Art. 44 da IN nº 2, de 11 de outubro de 2010), deverão

comprovar, considerados os riscos para a Administração, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo, na forma dos §§ 2º e 3º do Art. 31 da Lei nº 8.666/93, igual a 10% (dez por cento) do valor global estimado para a presente contratação, R\$ 101.977,68 (Cento e um mil, novecentos e setenta e sete reais e sessenta e oito centavos);

k.3) apresentação, por parte da microempresa ou empresa de pequeno porte, do balanço patrimonial do último exercício social, registrado na Junta Comercial da sua sede, salvo o dispostos no artigo 3.º do Decreto n.º 6.204/2007.

Documentos Complementares:

λ) declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, conforme modelo:

DECLARAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2014

(Razão Social da LICITANTE), inscrita no CNPJ sob o nº , sediada na (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

__(localidade)__, ___ de _____ de 2014

(nome e assinatura do declarante)
(número da cédula de identidade do declarante)

m) declaração de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregados menores, conforme modelo:

DECLARAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2014

(Razão Social da LICITANTE), inscrita no CNPJ sob o nº , sediada na (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no artigo 1º, da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não tem em seu quadro de empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

__(localidade)__, ___ de _____ de 2014

(nome e assinatura do declarante)
(número da cédula de identidade do declarante)

n) Declaração de Elaboração Independente de Proposta, de que trata a Instrução Normativa nº 2 SLTI /MPOG, de 16 de setembro de 2009, conforme modelo:

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2014

(identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído da empresa (Razão Social da empresa) doravante denominada Licitante, para fins do disposto no item 5.2 do Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2014, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico nº 03/2014 foi elaborada de maneira independente pela LICITANTE, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº 03/2014, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Pregão Eletrônico nº 03/2014 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº 03/2014, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº 03/2014 quanto a participar ou não da referida licitação;

d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico nº 03/2014 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº 03/2014 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico nº 03/2014 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do IFPB Campus Cabedelo antes da abertura oficial das propostas; e

f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

(localidade), ____ de _____ de 2014.

(nome e assinatura do declarante)

(número da cédula de identidade do declarante)

o) Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão da LICITANTE para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado;

p) Em conformidade com o disposto no Acórdão nº 1.793/2011 - Plenário do Tribunal de Contas da União, serão verificadas na fase de habilitação a existência de registros impeditivos da contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria-Geral da União - CGU, disponível no Portal da Transparência www.portaltransparencia.gov.br; a existência de registros impeditivos de contratação por ato de improbidade administrativa disponível no portal do Conselho Nacional de Justiça - CNJ; e a existência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho disponível no site www.tst.jus.br/certidao, sob pena de inabilitação;

q) **As empresas interessadas no certame deverão realizar vistoria de reconhecimento no local da execução do Contrato. A visita às instalações será OBRIGATÓRIA, razão pela qual ensejará a emissão de comprovante pelo IFPB**

Campus Cabedelo;

q.1) A vistoria poderá ser realizada até 1 (um) dia útil antes da data de abertura da licitação, devendo ser agendada, com antecedência mínima de até 1 (um) dia útil, junto à Diretora de Administração e Planejamento, ao pregoeiro e equipe, localizada na Rua Santa Rita de Cássia, s/n, Jardim Camboinha, Cabedelo-PB, CEP: 58.103-772 – pelo telefone: (83) 3248-5400/ Ramais 5407/5404, no horário das 08 às 17 horas;

q.2) As dúvidas de natureza técnica porventura surgidas por ocasião da visita serão esclarecidas pela Coordenação de Tecnologia da Informação, “in loco” ou através de expediente remetido à mesma;

q.3) Em hipótese alguma, o desconhecimento das condições operacionais poderá ser alegado como justificativa para inexecução ou execução irregular do serviço a ser prestado.

r) Apresentação de licença expedida pela ANATEL, que autoriza a mesma a prestar serviços de comunicação multimídia (SCM), e atestado de capacidade técnica que comprovem a prestação de serviços compatíveis em quantidade e qualidade com o objeto desta licitação;

5.2.1 - As LICITANTES que apresentarem regularidade através de consulta “on-line” ao Sistema de Cadastramento de Fornecedores - SICAF, a ser realizada pelo Pregoeiro, estão isentas de apresentar os documentos exigidos nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k” e sub-alínea “k.1”, do subitem 5.2 deste Edital. (Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2010 e artigos 27, 28, 29 e 31 da Lei 8.666/93).

5.2.2 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5.2.2.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.2.2.2 - A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5.2.2.3 - As LICITANTES deverão encaminhar as declarações de que tratam as alíneas “l”, “m” e “n” do subitem 5.2, na forma eletrônica, no momento da elaboração e envio da proposta de preços, pelo sistema Comprasnet.

5.3 - A apresentação de documentos com a validade expirada acarretará a inabilitação da LICITANTE.

6 - CADASTRAMENTO DOS PREÇOS NO COMPRASNET

6.1 - A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da LICITANTE e subsequente cadastramento de seus preços para o objeto licitado, a partir da publicação do Aviso de Licitação no Diário Oficial da União, exclusivamente por meio do sistema eletrônico do Comprasnet.

7 - SESSÃO E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

7.1 - A partir do horário previsto no preâmbulo deste Edital, terá início a sessão pública do Pregão, com a divulgação dos preços cadastrados em conformidade com o subitem 6.1 deste Edital.

7.2 - Na fase de aceitação das propostas, será verificada a sua conformidade com as exigências do Edital e seus Anexos, sob pena de desclassificação.

7.2.1 - A desclassificação de proposta de preços será fundamentada e registrada no sistema, podendo ser acompanhada pelas LICITANTES.

7.3 - Aberta a etapa de competitividade, as LICITANTES poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

7.4 - As LICITANTES poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

7.5 - A LICITANTE somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

7.6 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.7 - Durante o transcurso da sessão pública, as LICITANTES serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais LICITANTES, vedada a identificação do detentor do lance.

7.8 - A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico às LICITANTES, após o que decorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.9 - Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado pela Administração para a contratação e verificará a habilitação da LICITANTE, conforme disposições deste Edital.

7.10 - A LICITANTE que apresentar o menor lance deverá enviar a Documentação de Habilitação de que trata o item 5, por meio de fax, dentro do prazo estipulado no chat pelo Pregoeiro, devendo, posteriormente, encaminhar para o endereço indicado no subitem

18.19, os originais ou cópia autenticada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

7.11 - Será assegurado à LICITANTE já cadastrada no SICAF, o direito de apresentar, caso esteja com algum documento vencido, a documentação atualizada e regularizada, na forma do subitem anterior, podendo o Pregoeiro verificar a regularidade da LICITANTE por meio dos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões.

7.12 - Constatado o atendimento das exigências habilitatórias fixadas neste Edital, a LICITANTE será declarada VENCEDORA, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

7.12.1 - O objeto do certame será adjudicado a uma única LICITANTE, pois o critério de julgamento será pelo VALOR TOTAL PARA 12 (DOZE) MESES.

7.13 - O Pregoeiro poderá negociar, pelo sistema eletrônico, diretamente com a LICITANTE que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, podendo a negociação ser acompanhada pelas demais LICITANTES.

7.14 - Se a oferta não for aceitável ou se a LICITANTE desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da LICITANTE, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda as condições deste Edital, sendo a respectiva LICITANTE declarada VENCEDORA e a ela adjudicado o objeto do certame.

7.14.1 - Na situação a que se refere este subitem, o Pregoeiro poderá negociar pelo sistema eletrônico, diretamente com a LICITANTE, para que seja obtido preço melhor.

7.15 - Quando convocada pelo Pregoeiro, a LICITANTE que tiver apresentado a melhor oferta deverá enviar pelo sistema eletrônico, dentro do prazo estipulado no chat pelo Pregoeiro, a Proposta de Preços referida no item 4, com os respectivos valores adequados ao valor do lance vencedor, devendo, caso seja declarada vencedora, encaminhar ao Pregoeiro, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, os originais para o endereço indicado no subitem 18.19 deste Edital.

7.15.1 - Ao adequar sua proposta de preço, a LICITANTE não poderá ofertar valores para os itens cotados superiores aos lances cadastrados no Comprasnet.

7.16 - A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de Ata divulgada no sistema eletrônico.

7.17 - Nos termos do art. 5º do Decreto nº 7.174/2010, no presente certame, será assegurada preferência na contratação de fornecedores de serviços: i – com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal; ii – com tecnologia desenvolvida no País; e iii - produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal

8 - RECURSOS

8.1 - Declarada a VENCEDORA, qualquer LICITANTE poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso com registro da síntese de suas razões exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em formulários próprios.

8.1.1 - Será concedido à LICITANTE que manifestar a intenção de interpor recurso o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação dos memoriais.

8.1.2 - As demais LICITANTES ficam, desde logo, intimadas a apresentar contra-razões, no mesmo prazo, a contar do término do prazo do recorrente.

8.2 - A falta de manifestação imediata e motivada das LICITANTES importará na decadência do direito de recurso.

8.3 - O acolhimento do recurso importará, apenas, na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.4 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Coordenação de Compras, Contratos e Licitações, localizada na Rua Santa Rita de Cássia, s/n, Jardim Cambinha, Cabedelo-PB, CEP: 58.103-772 – Cabedelo-PB, no horário de 8:00 às 11:00 e de 13:00 às 17:00 horas.

9 - HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

9.1 - O resultado de julgamento será submetido à Autoridade Competente, para homologação.

9.2 - Após a homologação da licitação, a LICITANTE VENCEDORA será convocada para assinar o Contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação formalizada e nas condições estabelecidas.

9.3 - É facultado ao IFPB Campus Cabedelo, quando a convocada não comparecer no prazo estipulado no subitem 9.2, não apresentar situação regular no ato da assinatura do Contrato ou, ainda, recusar-se a assiná-lo, injustificadamente, convocar as LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto no subitem 7.15 deste Edital.

9.4 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo IFPB Campus Cabedelo.

10 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar

com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e na ata e das demais cominações legais (*art. 28 do Decreto nº 5.450/2005*).

10.2 - Pelo atraso, erro de execução, execução imperfeita, inexecução total ou parcial do contrato e o descumprimento de qualquer condição prevista neste Edital, o IFPB Campus Cabedelo poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa na forma estabelecida no **subitem 10.4**;

III – Suspensão temporária de participar de processo licitatório e impedimento de contratar com a União, por um prazo não superior a **05 (cinco)** anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

10.3 - As penalidades previstas nos **incisos I, III e IV** poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no **inciso II**, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação.

10.4 - Será aplicada multa por:

I – Atraso na entrega: **0,2% (dois décimos por cento)**, por dia de atraso, sobre o valor global da proposta;

II – Descumprimento de qualquer outra condição ajustada: **2% (dois por cento)** sobre o valor global da proposta;

III – Recusa injustificada em entregar os equipamentos, dentro do prazo estabelecido, sem prejuízo de indenizar o IFPB Campus Cabedelo em perdas e danos: **10% (dez por cento)** do valor global da proposta.

10.5 - No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de **5 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do *art. 86* e § 1º do *art. 87* da *Lei nº 8.666/93*, acrescida de juros moratórios de **1% (um por cento)** ao mês.

10.6 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF (*art. 28, Parágrafo Único, do Decreto nº 5.450/2005*).

10.7 - A adjudicatária ficará sujeita, ainda, às penalidades referidas nos incisos I e IV do artigo 87 da *Lei nº 8.666/93*, no que couber.

10.8 - Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União, exceto quando se tratar de advertência e/ou multa.

11 - EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 - A LICITANTE VENCEDORA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pelo IFPB Campus Cabedelo, que designará um representante para acompanhar a execução dos serviços.

11.2 - O representante do IFPB Campus Cabedelo anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, os pagamentos dos salários dos prestadores de serviço e cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

11.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

11.4 - A existência da fiscalização do IFPB Campus Cabedelo de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da LICITANTE VENCEDORA na prestação dos serviços a serem executados.

11.5 - O IFPB Campus Cabedelo poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da LICITANTE VENCEDORA que venha causar embaraço à fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

11.6 - A fiscalização do IFPB Campus Cabedelo terá livre acesso aos locais de trabalho da mão-de-obra da LICITANTE VENCEDORA.

11.7 - A fiscalização do IFPB Campus Cabedelo não permitirá que a mão-de-obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas.

11.8 - A LICITANTE VENCEDORA deverá apresentar documentação comprobatória de que seu backbone está ligado a pelo menos 1 (um) Sistema Autônomo, devidamente licenciado para serviços SCM pela Anatel, que garanta uma banda de saída de pelo menos 20 Mbps.

12 - VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1 - O Contrato vigorará, por 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do inciso IV do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

13 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1 - O IFPB Campus Cabedelo pagará à LICITANTE VENCEDORA, pelos serviços, efetivamente executados, os valores discriminados na Proposta de Preços apresentada pela LICITANTE VENCEDORA, sendo o valor mensal de R\$ (.....) e o global para 12 meses de R\$ (.....).

13.2 - O pagamento à LICITANTE VENCEDORA será efetuado em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, observado o cronograma de desembolso, na forma prevista no art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93.

13.3 - Para a primeira parcela, o prazo será contado a partir do recebimento definitivo do serviço atestado pelo setor de TI do IFPB Campus Cabedelo.

13.4 - O pagamento poderá sofrer adequações decorrentes do não atendimento das metas previstas no Acordo de Nível de Serviço (item 5.2 do Termo de Referência).

13.5 - Fica a LICITANTE VENCEDORA ciente de que, quando da ocasião do pagamento, será verificado se as condições de habilitação estão mantidas.

13.6 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a LICITANTE VENCEDORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo IFPB Campus Cabedelo, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Em que:

EM = Encargos Moratórios;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6%;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX \times 100)/365$$

$$I = (6/100)/365$$

$$I = 0,00016438.$$

13.7 - A instalação será sem custas para o IFPB Campus Cabedelo. Os custos de utilização dos serviços correspondem a parcelas fixas pagas mensalmente.

13.8 - Se constatada a irregularidade da LICITANTE VENCEDORA perante o SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - quando do procedimento de liquidação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, esta será liquidada nas condições previstas neste Instrumento e o IFPB Campus Cabedelo notificará a LICITANTE VENCEDORA para que proceda a sua regularização habilitatória.

13.9 - A LICITANTE VENCEDORA será notificada por escrito, a qual, a partir da ciência do ocorrido, terá o prazo de 15 (quinze) dias para regularizar sua habilitação perante o SICAF ou, se o caso, apresentar defesa prévia que justifique a impossibilidade de fazê-lo.

13.10 - O prazo referido no subitem anterior poderá ser prorrogado, por uma única vez e pelo mesmo período, a critério do IFPB Campus Cabedelo, se assim requerido pela LICITANTE VENCEDORA.

13.11 - Caso a LICITANTE VENCEDORA não regularize sua situação perante o SICAF, e tampouco apresente defesa prévia sobre os motivos da impossibilidade de sua regular habilitação, ou, ainda, se indeferida pelo IFPB Campus Cabedelo as razões e motivos por ela apresentadas, o Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, sem prejuízo de aplicação das demais sanções administrativas estabelecidas neste Instrumento e no ordenamento jurídico vigente, após regular processo administrativo sancionador, nele garantido o contraditório e a ampla defesa.

13.12 - Aplicar-se-ão os procedimentos previstos no subitem 13.8 e seguintes se constatada a irregularidade da LICITANTE VENCEDORA perante o SICAF em quaisquer outras fases da execução do Contrato.

14 - REACTUAÇÃO DO CONTRATO

14.1 - Será permitida a reactuação do Contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última reactuação, visando a adequação aos novos preços de mercado.

14.2 - A reactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços, em conformidade dos artigos 37 a 41, da IN nº 02 / 2008 - SLTI, apresentada juntamente com a Proposta de Preços.

15 - IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

15.1 - Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório, na forma eletrônica.

15.1.1 - Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

15.1.2 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

15.2 - As impugnações apresentadas intempestivamente não serão levadas em consideração.

16 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1 - Além das disposições estabelecidas no Edital e anexos do certame licitatório e legislação vigente, constituirão obrigações da contratante:

16.1.1 - Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa executar o serviço dentro das normas deste Contrato, dos documentos que o acompanham e da legislação pertinente e em vigor;

16.1.2 - Prestar aos funcionários da contratada todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços;

16.1.3 - Aplicar as penalidades cabíveis, previstas neste Edital, garantindo a prévia defesa;

16.1.4 - Efetuar o pagamento em até 10 dias após a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura;

16.1.5 - Solicitar por escrito, durante o período de execução do objeto, a substituição dos

serviços que apresentarem defeito ou não estiverem de acordo com a proposta;

16.1.6 - Solicitar a licitante vencedora que retire a assine o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data da convocação;

16.1.7 - Exercer a fiscalização dos materiais e os serviços por servidor especialmente designado, na forma prevista na Lei nº 8666/93;

16.1.8 - Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas na execução serviço contratado;

16.1.9 - Emitir parecer final de recebimento em até 5 dias após a conclusão.

17 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 - Garantia de um circuito de dados dedicado (LINK) com 100% de largura de banda, para o provimento de acesso à Internet, com velocidade mínima de 20 (vinte) Mbps full duplex. O meio de entrega do LINK Internet deverá ser **FIBRA ÓPTICA** do provimento até o local a ser instalado;

17.1.1 - Os custos de instalação, material e serviços referentes ao meio de transporte acima citado serão de responsabilidade da empresa licitante vencedora.

17.1.2 - O LINK Internet deverá ser entregue com ROTEADOR configurado (INCLUSO).

17.1.2.1 - O ROTEADOR será de inteira responsabilidade da empresa licitante vencedora, bem como a garantia, substituição e reparos quando necessários, sem ônus financeiro para o IFPB Campus Cabedelo, salvo em caso de comprovado mau uso do equipamento, após laudo emitido pelo setor de Tecnologia da Informação do Campus.

17.1.3 - A contratada deverá garantir a aferição da velocidade do link instalado durante todo o período vigente do contrato.

17.2 - O LINK deverá ser instalado na Sala de Servidores do Bloco Acadêmico I, Andar Térreo – Sala da Diretoria de Administração e Planejamento, situado na Rua Santa Rita de Cássia, sn, Jardim Camboinha, Cabedelo-PB, sem custos para o Campus Cabedelo, e deverá atender à legislação e normas técnicas aplicáveis, em especial às normas e regras da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

17.3 - O prazo para instalação do LINK será de até 60 dias a contar da data da assinatura do contrato.

17.4 - Após a instalação do LINK estabelece-se que serão contratados 12 meses do serviço, podendo ser prorrogado, nos termos do art 57, II da Lei nº 8.666/93.

17.5 - A empresa vencedora deverá ter serviço de suporte para atendimento com ligações gratuitas em 0800, com atendimentos via fone, internet ou até mesmo *in loco*, sempre que necessário, sem custos para o IFPB campus Cabedelo.

17.6 - A Contratada deverá possuir Licença de Serviço de Comunicação Multimídia-SCM emitida pela ANATEL.

17.7 - A garantia da disponibilidade mínima contratada deverá ser de 99% do mês, 24 (vinte e quatro) horas do dia e 7 (sete) dias por semana.

17.8 - Os defeitos deverão ser solucionados em até 8 (oito) horas a partir da abertura do chamado técnico por parte do IFPB Campus Cabedelo.

17.9 - A contratante não deverá impor nenhum tipo de restrição de uso, operando 24 horas por dia, 7 dias por semana, sem qualquer tipo de limitação de utilização do link quanto à quantidade de informação e conteúdo trafegado, devendo ser considerada a banda total disponível em cada acesso.

17.10 - A contratada deverá disponibilizar uma faixa de no mínimo 4 endereços IP válidos.

17.10.1 - Os endereços IP disponibilizados pela contratada não deverão ser da mesma faixa utilizada pelos usuários de IP's dinâmicos;

17.10.2 - Caso os endereços IP's fornecidos pela contratada estiverem relacionados em blacklists como IPs suspeitos de origem de spam ou algo similar (sites maliciosos), a mesma deverá fornecer outra faixa em, no máximo, 5 dias úteis, sem qualquer ônus para o IFPB Campus Cabedelo.

18 - DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 - A Autoridade Competente somente poderá revogar a licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

18.2 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às LICITANTES para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

18.2.1 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

18.3 - A LICITANTE será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

18.3.1 - Incumbirá ainda à LICITANTE acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou por sua desconexão.

18.4 - Toda documentação exigida no presente Edital, deve apresentar o mesmo número de inscrição no CNPJ e a mesma razão social da LICITANTE, ou seja, se a concorrente é a matriz da LICITANTE, as informações devem corresponder à matriz, se filial à filial, salvo a prova de regularidade pertinente ao INSS e FGTS que poderá ser apresentada pela filial em nome da matriz desde que reste comprovada a centralização do recolhimento das referidas contribuições.

18.5 - A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade, não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no Parágrafo Único, do art. 59, da Lei 8.666/93.

18.6 - No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.7 - É facultada ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

18.8 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do término.

18.9 - Nenhuma indenização será devida às LICITANTES pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Pregão.

18.10 - A presente licitação poderá ser adiada ou transferida sua abertura para outra data, mediante prévio aviso.

18.11 - A critério da Administração, o Contrato resultante desta licitação, poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei 8.666/93.

18.12 - O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da LICITANTE, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

18.13 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

18.14 - Qualquer modificação no Edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.

18.15 - Constituem partes integrantes deste Edital os Anexos: I - Termo de Referência, II - Minuta de Contrato e III Formulário de Proposta de Preço.

18.16 - É permitido a qualquer LICITANTE o conhecimento do processo licitatório e, a qualquer interessado, a obtenção de cópia autenticada, mediante o pagamento dos

emolumentos devidos.

18.17 - Quaisquer esclarecimentos em relação a esta licitação deverão ser solicitados, por meio eletrônico, até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da licitação.

18.18 - As solicitações de esclarecimentos, suas respostas, avisos e impugnações serão disponibilizados na Internet, sites www.comprasnet.gov.br.

18.19 - A cópia do texto integral deste Edital está disponível, para consulta por parte dos interessados, na Coordenação de Compras, Contratos e Licitações, localizada na Rua Santa Rita de Cássia, s/n, Jardim Camboinha, Cabedelo-PB, CEP: 58103-772, telefone: (83) 3248-5429, e-mail: larissa.fernandes@ifpb.edu.br, no horário de 8:00 às 11:00 e de 13:00 às 17:00 horas.

18.20 - Este Edital está disponível, também, no site de Compras do Governo, www.comprasnet.gov.br e no site <http://www.ifpb.edu.br/campi/cabedelo/editais/editais-2014>

18.21 - As LICITANTES poderão obter o Manual de Pregão Eletrônico do Fornecedor, acessando o site www.comprasnet.gov.br.

Cabedelo-PB, 22 de Setembro de 2014.

Pablo Henrique Cabral de Araújo
Diretor de Administração e Planejamento Substituto



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS CABEDELLO

ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

1. OBJETO

Constitui objeto deste a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de tecnologia da informação para prover a instalação e o funcionamento de um circuito de dados dedicado (link), para o provimento de acesso à Internet com velocidade mínima de 20 (vinte) Mbps, a partir da rede corporativa do IFPB Campus Cabedelo.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO E ORÇAMENTO DETALHADO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MESES	P.UNIT.	P.TOTAL
001	Fornecimento de serviços de instalação de link dedicado para acesso a Internet, com velocidade mínima de 20 (vinte) Mbps, FULL DUPLEX , de acesso ao BACKBONE INTERNET local. O LINK de Internet deverá ser entregue com roteador configurado (incluso), sendo incluído sua manutenção, instalação de portas, instalação de acesso local, na sede do IFPB Campus Cabedelo.	12	8.498,14	101.977,68

2.1 - O meio de entrega do LINK Internet deverá ser FIBRA ÓPTICA do provimento até o local a ser instalado.

2.2 - O LINK de Internet deverá ser entregue com ROTEADOR configurado (INCLUSO).

2.3 - Link para acesso à Internet – Velocidade mínima de 20 Mbps (vinte megabits por segundo) full duplex.

2.4 - O serviço será prestado mediante implantação de link de comunicação de dados na Sala de Servidores do IFPB, incluindo o fornecimento de equipamentos e prestação de suporte técnico.

2.5 - A LICITANTE deverá fornecer um link com taxa de transmissão de pelo menos 20 Mbps (vinte megabits por segundo) full duplex, isto é, a taxa de transmissão fornecida deverá suportar 20 Mbps (vinte megabits por segundo) de tráfego de entrada e 20 Mbps (vinte megabits por segundo) de tráfego de saída, simultaneamente;

2.6 - Não será permitido o fornecimento de enlaces via satélite;

2.7 - Não serão permitidos equipamentos de rádio que utilizem faixas destinadas a equipamentos de radiação restrita ou que operem nas faixas de espectro livre de licenciamento (ex.: faixas ISM: 902 MHz a 928 MHz, 2.400 MHz a 2.483,5 MHz e 5.725 MHz a 5.850 Mhz);

2.8 - As interligações devem ser em conexão permanente, dedicadas e exclusivas, desde as dependências do IFPB até a conexão com a infraestrutura de comunicação da LICITANTE, obedecendo às recomendações elaboradas pela EIA/TIA (Electronic Industries Alliance / Telecommunications Industry Association), pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e demais normas, quando couberem;

2.9 - A LICITANTE será responsável pela instalação dos materiais e equipamentos necessários à prestação do serviço, inclusive o roteador especificado, assumindo todos os custos dessa instalação;

2.10 - O link e o roteador deverão ser instalados na Sala de Servidores do Bloco Acadêmico I, Andar Térreo – Sala da Diretoria de Administração e Planejamento, situado na Rua Santa Rita de Cássia, sn, Jardim Camboinha, Cabedelo-PB;

2.11 - As fibras ópticas que forem utilizadas nas dependências do IFPB deverão ser apropriadas para uso interno, ou seja, não susceptíveis a propagação de fogo;

2.12 - O backbone oferecido pela LICITANTE deverá possuir em operação, canais dedicados e exclusivos interligando-o diretamente a pelo menos 1 (um) outro sistema autônomo (AS-Autonomous Systems);

2.13 - O link deverá possuir perda de pacotes de no máximo 0,5% (zero vírgula cinco por cento), parâmetro que será aferido da seguinte forma:

2.13.1 - Os intervalos de tempo em que, o enlace apresentar aferições do percentual de perda de pacotes superiores ao valor especificado, serão considerados como períodos de indisponibilidade;

2.13.2 - Para o cálculo deste parâmetro serão considerados erros de interface, pacotes corrompidos pelo enlace, bem como descartes injustificados por parte do roteador.

2.14 - O link deverá possuir disponibilidade de no mínimo: 99% (noventa e nove por cento). A disponibilidade do serviço de comunicação de dados corresponde ao percentual de tempo, durante o período de 1 (um) mês, em que o serviço esteve em condições normais de funcionamento. Serão consideradas situações de indisponibilidade o tempo em que o acesso estiver total ou parcialmente indisponível. Não serão consideradas indisponibilidades as seguintes situações:

2.14.1 - Paradas programadas pela LICITANTE e aprovadas pelo IFPB. Neste caso, a autorização deve ser solicitada pela LICITANTE com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência;

2.14.2 - Paradas internas sob responsabilidade do IFPB (sem responsabilidade da

LICITANTE).

2.15 - A LICITANTE deverá disponibilizar Portal de Acompanhamento dos Serviços, contendo informações sobre o serviço contratado;

2.16 - Entende-se como Portal de Acompanhamento dos Serviços, qualquer ferramenta de gerência acessível através da Internet por intermédio de um navegador Web, com acesso restrito através de usuário/senha eletrônica e utilizando o protocolo HTTPS;

2.17 - O Portal de Acompanhamento dos Serviços deverá possuir informações de estatísticas do desempenho da rede, consulta aos históricos dos registros das ocorrências e registros de solicitações e reclamações enviadas pelo IFPB;

2.18 - A LICITANTE deverá fornecer pelo menos 1 (um) usuário/senha para acessar o Portal de Acompanhamento dos Serviços;

2.19 - Deverá ser fornecido mensalmente relatório contendo os registros das ocorrências no referido período;

2.20 - O serviço contratado será considerado indisponível a partir do momento em que eventuais problemas forem detectados e até seu retorno às condições plenas de funcionamento;

2.21 - O serviço de comunicação de dados deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive feriados;

2.22 - Deverão ser alocados no mínimo 4 (quatro) endereços IP válidos e contíguos para a Internet;

2.23 - A LICITANTE deverá implementar, caso solicitado pelo IFPB, toda a configuração relacionada ao protocolo de roteamento BGP, incluindo estabelecimento de vizinhança para o referido protocolo;

2.24 - Deve ser fornecido um roteador para prover o link internet, com pelo menos as seguintes características:

2.24.1 - Deverá ser capaz de atender aos requisitos do link de comunicação de dados para acesso a Internet;

2.24.2 - Deve permitir a instalação em rack de 19", devendo vir acompanhado de todas as peças e acessórios necessários para fixação;

2.24.3 - Deve possuir fonte de alimentação interna com entrada 110/220 volts AC e com a frequência de 60 Hz, com comutação automática de tensão;

2.24.4 - Devem ser fornecidos todos os acessórios necessários para operacionalização do equipamento (softwares, sistemas operacionais, cabos lógicos de gerenciamento/console, cabos de energia elétrica seguindo o novo padrão brasileiro de tomadas);

2.24.5 - O sistema operacional do roteador deverá ser o mais atual disponível no mercado, devendo entretanto, ser considerada estável pelo fabricante do equipamento.;

2.24.6 - Deve possuir no mínimo 1 (uma) interface que possua tecnologia compatível com a tecnologia a ser utilizada para prover o link de comunicação de dados para acesso à Internet;

3. LOCAL

Os serviços serão adquiridos, de acordo com a solicitação do IFPB Campus Cabedelo - Paraíba através de NOTA DE EMPENHO, no endereço abaixo relacionado:

Local: IFPB Campus Cabedelo

Rua Santa Rita de Cássia, sn, Jardim Camboinha, Cabedelo - Paraíba

CNPJ: 10.783.898/0010-66

4. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

Atualmente o Campus Cabedelo tem acesso ao link de acesso a Internet de 15 Mbps não-dedicado por meio da empresa INORPEL, link este insuficiente para atender a atual demanda do Campus que tem mais de 150 computadores desktop sem levarmos em consideração os equipamentos móveis do corpo discente e docente. Portanto, é recorrente os problemas que temos com acesso a internet, pois, frequentemente recebemos reclamação de lentidão, fato este que afeta demasiadamente o funcionamento administrativo e educacional deste campus. Por conseguinte, torna-se imperativa a contratação de 01(um) Plano de Banda larga de 20 megas Full duplex visando suprir satisfatoriamente as necessidades desta instituição com os serviços de acesso a internet.

Convém frisar, que no presente certame se faz necessário exigir vistoria técnica, para que a empresa que será contratada conheça previamente toda a estrutura física do campus, para que possa elaborar um projeto e dimensionar os equipamentos necessários para uma prestação de serviços eficiente.

5. DO PRAZO DE ENTREGA E DAS GARANTIAS

5.1 - A licitante vencedora, deverá instalar o objeto licitado no prazo de até 60 (sessenta) dias após homologação e assinatura do contrato, no endereço na Rua Santa Rita de Cássia, sn - Jardim Camboinha – Cabedelo - CEP: 58103-772.

5.2 - Não será aceito na entrega do objeto quantidade e qualidade com descrição diferente daquela constante na proposta vencedora.

5.3 - Verificada a adequada prestação do serviço em conformidade com objeto licitado, instalado e funcionando, o IFPB Campus Cabedelo, através do Coordenador de Tecnologia da Informação do IFPB Campus Cabedelo, emitirá Termo de Recebimento Definitivo, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

5.4 - A garantia da disponibilidade mínima contratada deverá ser de 99% do mês, 24 (vinte e quatro) horas do dia e 7 (sete) dias da semana;

5.5. - Os defeitos deverão ser solucionados em até 8 (oito) horas a partir da abertura do

chamado técnico por parte do Campus.

6. DA PROPOSTA

A proposta deverá conter:

a) Valor em moeda corrente nacional (real), onde estejam incluídas todas as despesas inerentes ao fornecimento e instalação do LINK ora licitado, com roteador incluso e configurado, obrigações fiscais e demais encargos.

b) O Licitante deverá apresentar preço unitário e total do item licitado, instalado, condição esta indispensável para julgamento.

c) A licitante deverá mencionar em sua proposta a GARANTIA do LINK licitado, não podendo ser inferior ao estabelecido no edital.

d) Ofertar soluções para casos de urgência ou de contingência em queda de sinal para não deixar toda a estrutura fora de funcionamento por mais de 24 (vinte e quatro) horas. Para efeito de julgamento esta licitação é do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO (por Mbps).

7. DA FISCALIZAÇÃO

O serviço - objeto desta licitação - a ser adquirido será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE.

8. DEVERES DO CONTRATADO

8.1 - O meio de entrega do LINK Internet deverá ser FIBRA ÓPTICA do provimento até o local a ser instalado;

8.1.1 - Os custos de instalação, material e serviços referentes ao meio de transporte acima citado serão de responsabilidade da empresa licitante vencedora.

8.1.2 - O LINK Internet deverá ser entregue com ROTEADOR configurado (INCLUSO).

8.1.2.1 - O ROTEADOR será de inteira responsabilidade da empresa licitante vencedora, bem como a garantia, substituição e reparos quando necessários, sem ônus financeiro para o IFPB Campus Cabedelo.

8.2 - O LINK deverá ser instalado na Rua Santa Rita de Cássia, sn - Jardim Camboinha – Cabedelo - CEP: 58103-772, sem custos para o Campus Cabedelo, e deverá atender à legislação e normas técnicas aplicáveis, em especial às normas e regras da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

8.3 - O prazo para instalação do LINK será de até 60 dias a contar da data da assinatura do contrato;

8.4 - Após a instalação do LINK estabelece-se que serão contratados 12 meses do serviço, podendo ser renovado.

8.5 - A empresa vencedora deverá ter serviço de suporte para atendimento com ligações gratuitas em 0800, com atendimentos via fone, internet ou até mesmo *in loco*, sempre que necessário, sem custos para o IFPB Campus Cabedelo;

8.6 - Deverá possuir Licença de Serviço de Comunicação Multimídia-SCM emitida pela ANATEL;

8.7 - A garantia da disponibilidade mínima contratada deverá ser de 99% do mês, 24 (vinte e quatro) horas do dia e 7 (sete) dias por semana;

8.8 - Os defeitos deverão ser solucionados em até 8 (oito) horas a partir da abertura do chamado técnico por parte do IFPB Campus Cabedelo;

8.9 - A contratante não terá qualquer tipo de limitação de utilização do link quanto à quantidade de informação e conteúdo trafegado;

09. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das disposições estabelecidas no Edital e anexos do certame licitatório e legislação vigente, constituirão obrigações da contratante:

a) Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa executar o serviço dentro das normas deste Contrato, dos documentos que o acompanham e da legislação pertinente e em vigor;

b) Prestar aos funcionários da contratada todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços;

c) Aplicar as penalidades cabíveis, previstas neste Edital, garantindo a prévia defesa;

d) Efetuar o pagamento em até 10 dias após a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura;

e) Solicitar por escrito, durante o período de execução do objeto, a substituição dos serviços que apresentarem defeito ou não estiverem de acordo com a proposta;

f) Solicitar a licitante vencedora que retire e assine o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data da convocação;

g) Exercer a fiscalização dos materiais e os serviços por servidor especialmente designado, na forma prevista na Lei nº 8666/93;

h) Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas na execução do serviço contratado;

i) Emitir parecer final de recebimento em até 5 dias após a conclusão da instalação.

10. DO CONTRATO DE COMODATO

10.1 - Serão cedidos ao IFPB Campus Cabedelo através de comodato, pelo prazo estabelecido nos termos deste contrato, os equipamentos que garantam a disponibilidade do link solicitado, sem custos adicionais a Contratante.

10.2 - A contratada reserva para si a posse indireta e o domínio dos equipamentos, cedidos ao CONTRATANTE em caráter de COMODATO, submetendo-se aos dispositivos específicos da legislação vigente para este regime.

10.3 - O CONTRATANTE é responsável por danos causados aos equipamentos disponibilizados pela CONTRATADA, devendo ressarcir-la por quaisquer prejuízos advindos de seu uso indevido, e em desconformidade às especificações técnicas e às cláusulas do presente contrato.

11. PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e na ata e das demais cominações legais (*art. 28 do Decreto nº 5.450/2005*).

11.2 - Pelo atraso, erro de execução, execução imperfeita, inexecução total ou parcial do contrato e o descumprimento de qualquer condição prevista neste Edital, o IFPB Campus Cabedelo poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa na forma estabelecida no **subitem 11.4**;

III – Suspensão temporária de participar de processo licitatório e impedimento de contratar com a União, por um prazo não superior a **05 (cinco)** anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

11.3 - As penalidades previstas nos **incisos I, III e IV** poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no **inciso II**, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação.

11.4 - Será aplicada multa por:

I – Atraso na entrega: **0,2% (dois décimos por cento)**, por dia de atraso, sobre o valor global da proposta;

II – Descumprimento de qualquer outra condição ajustada: **2% (dois por cento)** sobre o valor global da proposta;

III – Recusa injustificada em entregar os equipamentos, dentro do prazo estabelecido, sem prejuízo de indenizar o IFPB Campus Cabedelo em perdas e danos: **10% (dez por**

cento) do valor global da proposta.

11.5 - No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de **5 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do *art. 86* e § 1º do *art. 87* da *Lei nº 8.666/93*, acrescida de juros moratórios de **1% (um por cento)** ao mês;

11.6 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF (*art. 28, Parágrafo Único, do Decreto nº 5.450/2005*).

11.7 - A adjudicatária ficará sujeita, ainda, às penalidades referidas nos incisos I e IV do artigo 87 da *Lei nº 8.666/93*, no que couber.

11.8 - Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União, exceto quando se tratar de advertência e/ou multa.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1 - Os recursos para atender as despesas decorrentes desta licitação são provenientes do **Programa de Trabalho: Natureza da despesa: 33.90.39** – Serviços Pessoa jurídica - **Fontes: 00112000000**;

13. VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1 - O Contrato vigorará, por 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do inciso IV do artigo 57 da *Lei nº 8.666/93*.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

Todas as dúvidas sobre o objeto desse Termo de Referência deverão ser sanadas junto a Direção de Administração Planejamento do IFPB Campus Cabedelo, não cabendo qualquer tipo de cobrança posterior por desconhecimento das condições aqui previstas

Cabedelo/PB, xx de xxx de 2014

Michael David Castro de Oliveira Macêdo
Coordenador Tecnologia da Informação

DE ACORDO.

Cabedelo/PB, xx de xxxx de 2014.

Lício Romero Costa
Diretor Geral



PROCESSO Nº 23170.000868.2014-67
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 03/2014

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO Nº. ____/2014

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL ATRAVÉS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA, CAMPUS CABEDELO/PB E A EMPRESA:

____ REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE LINK DEDICADO PARA ACESSO A INTERNET, COM VELOCIDADE MÍNIMA DE 20 (VINTE) Mbps, INCLUÍDO ROTEADOR CONFIGURADO, INSTALAÇÃO, NA SEDE DO IFPB CAMPUS CABEDELO E DEMAIS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO DO EDITAL.

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de 2014, o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA, CAMPUS CABEDELO, sediada a Rua Santa Rita de Cássia, sn, Jardim Camboinha - Cabedelo - PB - CEP: 58103-772, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Diretor Geral, Prof. JOSÉ AVENZOAR ARRUDA DAS NEVES, CPF 308.427.434-72 , RG 675.460 SSP-PB, e a Empresa _____, CNPJ _____, estabelecida na rua _____, neste ato representada pelo seu Proprietário, _____, Cart. Identidade N°. _____, CPF n°. _____, residente e domiciliado na _____, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, na presença das testemunhas abaixo firmadas, nos termos da adjudicação, homologada _____, decorrente de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 03/2014, realizado, no dia ____ de _____ de 2014, conforme PROCESSO Nº 23170.000868/2014-67 aprovado pela entidade executora. As partes contratantes a seguir, denominada, simplesmente, CONTRATANTE e CONTRATADA, de mútuo acordo e, de conformidade com o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2014, sujeitando-se às normas da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto nº 5.450 de 31/05/2005, pelo Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, alterado pelos Decretos nº 3.693, de 20/12/2000, e nº 3.784, de 06/04/2001, pelo Decreto nº 3.722 de 09/01/2001, alterado pelo Decreto nº 4.485, de 25/11/2002, pelo Decreto nº 2.271, de 07/07/1997, Decreto 6.204, de 05/09/2007, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de Pessoa Jurídica especializada para instalação de um LINK dedicado para acesso à internet, com velocidade mínima de 20 (Vinte) Mbps, de acesso ao BACKBONE INTERNET local. O LINK Internet deverá ser entregue com roteador configurado (incluso), sendo incluído também sua manutenção, instalação de portas, instalação de acesso local, localizado na sede do IFPB Campus Cabedelo e demais exigências contidas no Termo de Referência, anexo I do edital.

SUBCLÁUSULA ÚNICA À CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui pressuposto de validade para este contrato, sem prejuízo de outros previstos em lei, aferição prévia da regularidade da contratante perante o CADIN, art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 2002, o mesmo devendo de se verificar quando dos aditamentos, caso se façam necessários.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de acesso à internet deverão ser disponibilizados em FIBRA ÓPTICA DO PROVIMENTO ATÉ O LOCAL A SER INSTALADO, conforme O SUBITEM 8.1 do Termo de Referência, anexo I deste edital.

A licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico, devidamente aprovada e homologada em todas as vias e seus anexos, que ficam fazendo parte integrante deste Contrato, de maneira que a CONTRATADA compromete-se a executar todos os serviços adjudicados pela CONTRATANTE, sob a forma de menor preço por item, tudo de acordo com os elementos técnicos, discriminados no Pregão Eletrônico nº. 03/2014 e demais especificações expressas, no Termo de Referência, que também passa a fazer parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência deste contrato é de até 12(doze) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, de acordo com o inciso IV, do art. 57, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO GLOBAL

O valor pela execução total dos Serviços objetos deste Contrato é de R\$ _____ (_____), não sendo admitida à cobrança de qualquer ônus ou reajuste adicional de preços;

CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES DE PREÇOS

Os preços poderão ser revistos ante requerimento da contratada, acompanhado de documentação comprobatória do aumento nos custos e prévia negociação entre as partes, observados os preços praticados no mercado e o interregno do período mínimo de 12 (doze) meses da data limite para apresentação da proposta, tendo por limite máximo a variação, no período, do IGP-DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna), ou outro índice que venha substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho: Fontes: 0112000000 - Elemento de Despesa: 3390.39 em razão do que foi

emitida inicialmente a Nota de Empenho Estimativa nº _____, de _____ de _____ de 2014.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados até o décimo dia do mês subsequente depois de recebido o atesto da pessoa encarregada pela fiscalização da execução dos serviços, aprovado pelo Órgão e pela Entidade executora, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura discriminativa, em duas vias originais.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA Á CLAÚSULA SÉTIMA: O prazo de entrega de cada Fatura será do dia 1º ao 5º dia de cada mês e o pagamento até o décimo dia mediante atestado de execução dos serviços, pela pessoa encarregada do acompanhamento e Fiscalização do presente contrato, nomeada pela contratante.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA Á CLAÚSULA SÉTIMA: Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia de cada mês, pelo setor competente, através de ORDEM BANCÁRIA, enviada ao Banco do Brasil S/A, Agência, para crédito da Conta Corrente N°. _____, Banco - _____, Agência - _____, indicada pela CONTRATADA ou através do SIAFI – Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, utilizando-se o procedimento OBFatura – Extra-SIAFI, que possibilita a operacionalização do pagamento com a indicação de código de barras ou linha digitável constantes do boleto de cobrança.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA Á CLAÚSULA SÉTIMA: Do valor das faturas apresentadas para pagamento, serão deduzidos, de pleno direito, pela CONTRATANTE:

- a) Multas impostas pela CONTRATANTE previstas na Cláusula Décima Segunda, subcláusula terceira deste Contrato;
- b) As multas, indenizações ou despesas impostas à CONTRATANTE, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento, pela CONTRATADA, de Leis ou Regulamentos aplicáveis à espécie;
- c) Cobranças indevidas.

SUBCLÁUSULA QUARTA Á CLAÚSULA SÉTIMA: O valor da Nota Fiscal/Fatura não sofrerá alterações de preço ou quantidade, depois de atestada e aceita pelo Setor de Protocolo da CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA QUINTA Á CLAÚSULA SÉTIMA: Somente serão aceitas pelo protocolo da CONTRATANTE para pagamento as Notas e/ou Faturas devidamente atestadas pela pessoa responsável pela fiscalização e aprovação da realização dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUSPENSÃO DOS PAGAMENTOS

A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer Fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Realização dos serviços fora dos padrões técnicos atribuíveis à espécie;
- b) Atuação da CONTRATADA fora dos padrões éticos e da qualidade exigidos pela CONTRATANTE;
- c) Existência de qualquer débito exigível pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Além das disposições estabelecidas no Edital e anexos do certame licitatório e legislação vigente, constituirão obrigações da contratante:

- a) Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa executar o serviço dentro das normas deste Contrato, dos documentos que o acompanham e da legislação pertinente e em vigor;
- b) Prestar aos funcionários da contratada todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços;
- c) Aplicar as penalidades cabíveis, previstas neste Edital, garantindo a prévia defesa;
- d) Efetuar o pagamento em até 10 dias após a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura;
- e) Solicitar, por escrito, durante o período de execução do objeto, a substituição dos serviços que apresentarem defeito ou não estiverem de acordo com a proposta;
- f) Solicitar à licitante vencedora que retire e assine o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data da convocação;
- g) Exercer a fiscalização dos materiais e dos serviços por servidor especialmente designado, na forma prevista na Lei nº 8666/93;
- h) Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas na execução do serviço contratado;
- i) Emitir parecer final de recebimento em até 5 dias após a conclusão da instalação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- a) O meio de entrega do LINK Internet deverá ser FIBRA ÓPTICA do provimento até o local a ser instalado;
- b) Os custos de instalação, material e serviços referentes ao meio de transporte acima citado serão de responsabilidade da empresa licitante vencedora.
- c) O LINK Internet deverá ser entregue com ROTEADOR configurado (INCLUSO).
- d) O ROTEADOR será de inteira responsabilidade da empresa licitante vencedora, bem como a garantia, substituição e reparos quando necessários, sem ônus financeiro para o IFPB Campus Cabedelo.
- e) O LINK deverá ser instalado na Rua Santa Rita de Cássia, sn - Jardim Cambinha – Cabedelo - CEP: 58103-772, sem custos para o Campus Cabedelo, e deverá atender à legislação e normas técnicas aplicáveis, em especial às normas e regras da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.
- f) O prazo para instalação do LINK será de até 60 dias a contar da data da assinatura do contrato;
- g) Após a instalação do LINK estabelece-se que serão contratados 12 meses do serviço,

podendo ser renovado.

h) A empresa vencedora deverá ter serviço de suporte para atendimento com ligações gratuitas em 0800, com atendimentos via fone, internet ou até mesmo *in loco*, sempre que necessário, sem custos para o IFPB Campus Cabedelo;

i) A empresa deverá ofertar soluções para casos de urgência ou de contingência em queda de sinal para não deixar toda a estrutura fora de funcionamento por mais de 24 horas;

j) Deverá possuir Licença de Serviço de Comunicação Multimídia-SCM emitida pela ANATEL;

k) A garantia da disponibilidade mínima contratada deverá ser de 99% do mês, 24 (vinte e quatro) horas do dia e 7 (sete) dias por semana;

l) Os defeitos deverão ser solucionados em até 8 (oito) horas corridas a partir da abertura do chamado técnico por parte do IFPB Campus Cabedelo;

m) A contratante não terá qualquer tipo de limitação de utilização do link quanto à quantidade de informação e conteúdo trafegado;

n) **Quando couber, a empresa contratada** deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços contratados:

I- usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

II- adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

III- Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

IV- fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

V- realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

VI- realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

VII- respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira

de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

VIII- preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

IX- Demais obrigações constantes no item 8 do Termo de Referência, anexo I do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

A CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Contrato de pleno direito, pela sua inexecução total ou parcial, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio judicial ou extrajudicial, na forma do disposto nos Artigos 77, incisos I a XI e XVII, com as consequências do art. 80, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como, nos demais casos previstos em lei e em que:

a) A CONTRATADA não concluir os trabalhos de instalação e ativação dentro de 60 (sessenta) dias, ou interromper a sua prestação por mais de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas;

b) Vier a ficar evidenciada a falta de credibilidade, a incapacidade técnica e inidoneidade da CONTRATADA;

c) Vier a ficar evidenciada a existência, em nome da CONTRATADA, de título protestado ou pedido de falências, concordata ou dissolução;

d) A CONTRATADA não atender às exigências da CONTRATANTE relativamente à regularização de imperfeições dos serviços ou das obrigações.

e) As multas aplicadas a CONTRATADA atingirem isolada ou cumulativamente, o montante correspondente a 10% (dez por cento) do Valor do Contrato;

f) A CONTRATADA deixar de cumprir qualquer cláusula, condição ou obrigação prevista neste Contrato ou dele decorrente.

g) A CONTRATADA não atender às exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições dos serviços ou das obrigações, ou ainda, com respeito à qualidade do material e mão-de-obra utilizados;

h) O descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA TUTELA JUDICIAL.

Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e na ata e das demais cominações legais (*art. 28 do Decreto nº 5.450/2005*);

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA À CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Pelo atraso, erro de execução, execução imperfeita, inexecução total ou parcial do contrato e o descumprimento de qualquer condição prevista neste Edital, o IFPB Campus Cabedelo poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa na forma estabelecida na **subcláusula terceira**;

III – Suspensão temporária de participar de processo licitatório e impedimento de contratar com a União, por um prazo não superior a **05 (cinco)** anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA Á CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As penalidades previstas nos **incisos I, III e IV** poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no **inciso II**, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA Á CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Será aplicada multa por:

I – Atraso na entrega: **0,2% (dois décimos por cento)**, por dia de atraso, sobre o valor global da proposta;

II – Descumprimento de qualquer outra condição ajustada: **2% (dois por cento)** sobre o valor global da proposta;

III – Recusa injustificada em entregar os equipamentos, dentro do prazo estabelecido, sem prejuízo de indenizar o IFPB Campus Cabedelo em perdas e danos: **10% (dez por cento)** do valor global da proposta.

SUBCLÁUSULA QUARTA Á CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de **5 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de **1% (um por cento)** ao mês;

SUBCLÁUSULA QUINTA Á CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF (art. 28, Parágrafo Único, do Decreto nº 5.450/2005);

SUBCLÁUSULA SEXTA Á CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A adjudicatária ficará sujeita, ainda, às penalidades referidas nos incisos I e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, no que couber;

SUBCLÁUSULA SÉTIMA Á CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União, exceto quando se tratar de advertência e/ou multa.

SUBCLÁUSULA OITAVA Á CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As multas decorrentes desta cláusula serão recolhidas pela CONTRATADA, em favor da CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (CINCO) dias corridos contados da data da ciência de sua imposição;

SUBCLÁUSULA NONA Á CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de recolhida ou relevada qualquer multa a ela imposta pela CONTRATANTE, que serão recolhidas no prazo de 05 (CINCO) dias corridos contados da data da ciência de sua imposição;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA Á CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Não serão aplicadas, penalidades, principalmente multas, se, comprovadamente, o atraso na prestação dos serviços, objeto deste Contrato, advier de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovado;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA Á CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a União, por prazo de até 05 (cinco) anos, art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA Á CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de **05 (cinco)** dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, Art. 109, Inciso I, alínea “f”, da Lei nº 8.666/93, atribuindo-lhe efeito suspensivo nos casos previstos no parágrafo 2º, deste mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE, nos termos do Artigo 67, da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO E REGISTRO CONTRATUAL

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação resumida deste instrumento de Contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data,

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente, ressalvado os casos previstos no Parágrafo 8º, deste mesmo artigo citado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PROIBIÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE e da entidade executora;
- b) Opor em qualquer circunstância direito de retenção sobre os valores correspondentes ao produto objeto deste Contrato;
- c) Realizar a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto deste CONTRATO, a associação do contratado com outrem, ou quaisquer outras formas de cisão ou incorporação não admitidas no edital;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços a que se refere este CONTRATO será dirigida por uma equipe técnica composta por Engenheiros, eletricitas e outros prepostos, devidamente habilitados e credenciados perante a CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA Á CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, determinar à CONTRATADA a substituição do

funcionário responsável, bem como seu afastamento dos serviços, assim como qualquer componente da equipe técnica ou outro empregado que esteja direta ou indiretamente envolvido, causando problemas ou interferindo de maneira decisiva na execução do objeto do Pregão Eletrônico vinculado a este contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA À CLAÚSULA DÉCIMA OITAVA: A substituição voluntária de integrante da equipe técnica, durante a execução dos serviços, dependerá de aquiescência da CONTRATANTE, quanto ao substituto, presumindo-se esta, na falta de manifestação em contrário dentro do prazo de 10 (dez) dias consecutivos da ciência da substituição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Por determinação Constitucional fica eleito o Foro da Justiça Federal da Cidade Cabedelo-PB, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento.

E, assim por estarem de acordo, ajustado e contratado, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Cabedelo-PB, ____ de _____ de 2014.

LÍCIO ROMERO COSTA
Diretor Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
CONTRATANTE

Representante Legal da Empresa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF

CPF



PROCESSO Nº 23170.000868.2014-67
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 03/2014

ANEXO III

FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

_____(Nome da Licitante)_____, CNPJ nº _____,
_____, sediada _____

_____ por intermédio de seu representante legal, Sr(a) _____,
_____, infra-assinado, portador(a) da Carteira de
Identidade nº _____ e do CPF nº _____, para os fins de participação no
Pregão Eletrônico Nº 03/2014, apresenta a seguinte proposta de preços:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MESES	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$

Além das informações acima a proposta deverá constar:

O prazo de validade da proposta de preços de preços é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da licitação.

O prazo da execução do serviço deverá seguir o constante no Anexo I - Termo de Referência.

O endereço da prestação dos serviços será o constante no do Termo de Referência.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária.

Garantimos a disponibilidade mínima dos serviços contratados 99% (noventa e nove por cento) mês, sete dias da semana e vinte e quatro horas do dia;

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a entregá-lo no prazo

determinado no documento de convocação, assim, após cumpridas nossas obrigações, e para fins de posterior pagamento, fornecemos os seguintes dados:

1) **Dados da Empresa:**

- a) Razão Social;
- b) CNPJ/MF;
- c) Endereço;
- d) Cidade/UF;
- e) CEP;
- f) Tel./Fax;
- g) E-mail;
- h) Banco;
- i) Agência;
- j) Conta.